



RESOLUÇÃO SF Nº 463, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Modernização da Administração Tributária CMAT, nos termos estabelecidos no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 05, de 06 de junho de 2007.

VAGNER MINERVINO DA ROCHA, Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 5.182/2006, **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Modernização da Administração Tributária – CMAT, na forma de Anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 17 de outubro de 2024.


VAGNER MINERVINO DA ROCHA
Secretário Municipal de Finanças
Presidente da Comissão de Modernização da Administração Tributária



ANEXO À RESOLUÇÃO SF Nº 463, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE MODERNIZAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.**

A COMISSÃO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – CMAT, no exercício da competência que lhe é conferida pelo art. 2º, I, da Lei Complementar nº 05, de 06 de junho de 2007, e pelo art. 3º, I, do Decreto nº. 9.185, de 28 de junho de 2023, resolve editar seu REGIMENTO INTERNO:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Regimento Interno dispõe sobre as diretrizes gerais de funcionamento da Comissão de Modernização da Administração Tributária – CMAT.

Art. 2º. A CMAT, de caráter permanente, tem por finalidade implementar e controlar a execução do Programa de Modernização da Administração Tributária, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com os objetivos elencados no artigo 1º da Lei Complementar nº 05, de 06 de junho de 2007.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I
Composição**

Art. 3º. A Comissão de Modernização da Administração Tributária – CMAT é constituída por sete membros, com a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Finanças;

II - Gerente de Gestão Tributária;

III - Chefe da Seção de Fiscalização Tributária;

IV - quatro Auditores Fiscais de Tributos Municipais, designados pelo Secretário Municipal de Finanças.



Parágrafo único. Os membros designados pelo Secretário Municipal de Finanças, nos termos do inciso IV deste artigo, poderão ser substituídos a qualquer momento, desde que justificada a substituição em ata, publicando-se a nova composição por meio de Decreto.

Seção II Funcionamento

Art. 4º. A Comissão de Modernização da Administração Tributária – CMAT reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez em cada trimestre do ano civil ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 1º. As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de cinco de seus membros.

§ 2º. Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º. A convocação para a reunião extraordinária deverá respeitar um prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência formal do último membro da CMAT.

Art. 5º. A CMAT será presidida pelo Secretário Municipal de Finanças e, na sua ausência, pelo Gerente de Gestão Tributária.

Art. 6º. O Presidente da Comissão terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência "*ad referendum*" da Comissão, submetendo o seu ato à ratificação desta na reunião subsequente.

Art. 7º. A pauta da reunião ordinária constará de:

- I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;
- III - deliberações;
- IV – encaminhamentos da pauta da reunião seguinte;
- V - encerramento.

Parágrafo Único. A seleção de temas a serem deliberados na ordem do dia deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais da CMAT);
- b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pela CMAT);
- c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) precedência (ordem da entrada da solicitação).



Art. 8º. As deliberações da CMAT, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante discussão e votação das matérias, com observância da ordem estabelecida na pauta, que só poderá ser invertida por decisão do presidente.

Art. 9º. Das reuniões e deliberações será lavrada ata sucinta contendo a data da sessão, a indicação dos membros presentes, resumo dos principais assuntos tratados, as manifestações expressamente solicitadas e as especificações das votações, registrando-se o número de votos contra, a favor e abstenções.

§ 1º. Extrato da ata de cada reunião da CMAT estará arquivado e disponível em processo administrativo específico.

§ 2º. O teor dos documentos, demonstrativos, estudos e outros registros e informações, estarão arquivados e disponíveis junto ao gabinete do presidente da CMAT.

Art. 10. A CMAT pode fazer-se representar perante outras unidades, órgãos ou entidades através de um ou mais membros designados pela Comissão com delegação específica.

Seção III

Atribuições dos Membros da Comissão de Modernização da Administração Tributária

Art. 11. Dentro das atribuições previstas no artigo 2º, da Lei Complementar nº 05, de 06 de junho de 2007, compete aos membros da Comissão de Modernização da Administração Tributária – CMAT:

- I - sempre que necessário rever este Regimento Interno, com a aprovação, em reunião, da versão revista;
- II - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições da CMAT;
- III - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas à Comissão para votação;
- V - apresentar propostas sobre assuntos de interesse da Administração Tributária;
- VI - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII - acompanhar e verificar o funcionamento dos trabalhos no âmbito da Administração Tributária, dando ciência à Comissão;
- VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento da Comissão.



Seção IV
Suporte Administrativo

Art. 12. O suporte administrativo à Comissão de Modernização da Administração Tributária – CMAT será efetuado pela Gerência de Gestão Tributária.

Parágrafo Único - A Gerência de Gestão Tributária promoverá o necessário apoio técnico-administrativo à Comissão, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os recursos financeiros e materiais para o funcionamento da Comissão de Modernização da Administração Tributária – CMAT ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo presidente da CMAT.

Art. 15. O Secretário Municipal de Finanças poderá expedir atos para dispor sobre situações relacionadas à implementação efetiva das competências previstas neste Regimento Interno, nos termos do artigo 67 da Lei Orgânica do Município.

Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 17 de outubro de 2024.


VAGNER MINERVINO DA ROCHA
Secretário Municipal de Finanças
Presidente da CMAT



ANTÔNIO MÁRCIO ELÓI PEREIRA
Gerente de Gestão Tributária



CRISTIANO FALCO PINTO
Chefe da Seção de Fiscalização Tributária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
GABINETE


MARIA CRISTINA FERNANDES
Auditora Fiscal de Tributos Municipais


MARCELO MARCOLINO NETO
Auditor Fiscal de Tributos Municipais


ALEXANDRE SILVA
Auditor Fiscal de Tributos Municipais


MAURÍCIO DOS SANTOS
Auditor Fiscal de Tributos Municipais